LEI Nº 138/2002 *de 23 de Dezembro de 2002.*

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2003".

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás ***APROVOU*** *e eu Prefeito Municipal* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei orça a Receita e fixa a despesa do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para o exercício de 2002, no valor global de R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

Parágrafo Primeiro - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Parágrafo Segundo - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS).

Parágrafo Único - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I - RECEITA		**5.000.000,00**
1 – RECEITAS CORRENTES		4.215.000,00
1.1 – Receita Tributária	R$	101.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	R$	10.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R$	20.000,00
1.4 – Transferências Correntes	R$	4.027.000,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	R$	57.000,00
2 – RECEITA DE CAPITAL		**1.000.000,00**
2.1 – Alienação de Bens	R$	50.000,00
2.2 – Transferência de Capital	R$	950.000,00
2.3 – Redutor (FUNDEF)	R$	215.000,00
RECEITA TOTAL		***5.000.000,00***

Art. 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita é fixada em programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:		
1.1 – PODER LEGISLATIVO	R$	274.000,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	R$	3.479.500,00
TOTAL	***R$***	***5.000.000,00***

2 – DESPESAS DISCRIMINADAS POR ADMINISTRATIVA UNIDADE		
01.11 – Câmara Municipal	R$	274.000,00
03.10 – Gabinete do Prefeito	R$	219.000,00
04.10 – Secretaria da Administração	R$	624.000,00
05.10 – Secretaria de Finanças	R$	175.000,00
06.10 – Setor Agropecuário	R$	81.000,00
07.10 – Setor de Comunicações	R$	3.000,00
08.10 – Setor de Segurança Pública	R$	30.000,00
09.10 – Secretaria de Educação	R$	584.500,00
10.10 – Secretaria de Desporto e Laser	R$	91.000,00
14.10 – Secretaria de Obras	R$	381.000,00
15.10 – Secretaria de Urbanismo	R$	194.000,00
18.10 – Secretaria de Saúde	R$	240.000,00
20.10 – Setor de Promoção e Assistência Social	R$	364.500,00
21.10 – Setor de Transporte	R$	357.000,00
99.99 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
14.01 – Manutenção do Funder	R$	740.000,00
13.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	R$	542.000,00
TOTAL	***R$***	***5.000.000,00***

3. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES		
01 – LEGISLATIVA	R$	274.000,00
02 – JUDICIÁRIA	R$	26.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO	R$	992.000,00
04 – SEGURANÇA PÚBLICA	R$	30.000,00
05 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	214.000,00
06 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	110.000,00
07 – SAÚDE	R$	702.000,00
08 – TRABALHO	R$	40.000,00
09 – EDUCAÇÃO	R$	1.314.500,00
13 – CULTURA	R$	10.000,00
15 – URBANISMO	R$	363.500,00

16 – HABITAÇÃO	R$	60.000,00
17 – SANEAMENTO	R$	80.000,00
20 – AGRICULTURA	R$	81.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	19.500,00
24 - COMUNICAÇÕES	R$	3.000,00
25 – ENERGIA	R$	132.000,00
26 – TRANSPORTE	R$	357.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R$	91.000,00
29 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$	100.000,00
TOTAL	***R$***	***5.000.000,00***

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do Poder Executivo, a serem desmembrados deste, em importância igual para a Receita orçada e a Despesa fixada aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado excluído os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita orçada constante do Art. 3º.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-los as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2003.

Art. 10 Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2002.

ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal